



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.169

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1959

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 19/10/59.

### Processos:

Edilberto Pinto da Silva — A vista da informação, como pede.

Mesbla S. A. — A vista da informação, como pede. Encaminhe-se, ao Departamento de Receita.

Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda. — Cliente. A Seção Mecanizada e posteriormente ao funcionário Deoclécio Barbosa.

M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A. — Como pede. Ao funcionário João Lima.

J. S. Bitencourt & Cia. Ltda. — Aos fiscais Edison e Paullis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informarem.

I.B.E.S.A., — Como pede. Ao funcionário João Lima.

L. O. Pereira — A Seção Mecanizada.

Amazônia Tecidos e Armazéns Ltda — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Durval Mesquita de Araújo — Como pede.

Raimundo Roque Moreira — Como pede.

Em 20/10/59.

Processos:

M. Godinho & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Importadora de Ferragens S. A. Bragantina — Como pede. Ao funcionário João Lima.

Durval Mesquita de Araújo — Cliente.

Lundgren Tecidos S. A. — A Seção Mecanizada.

João Guimarães P. da Silva, Raimundo P. dos Santos, — Como pede. Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

Grandes Moinhos do Brasil S. A. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

C. M. Figueiredo — Seção Mecanizada.

Mário Martins & Cia — Fiscal do Distrito, para informar.

Silva & Tavares Ltda. — Ao Inspetor Camizão, para verificar e informar.

J. H. Cardoso — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Rocha Falcão & Cia. — A vista da informação, como pede.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 17/10/59.

### Processos:

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

N. 4003, de David Serruya & Cia. — A 1.ª Seção, para extrair o atestado pela 1.ª via do manifesto anexando a petição no despacho n. 545 de 17/59.

N. 4529, de Luiz da Rocha Leonardo — Verificado, entregue-se.

N. 4528, de Paiva Ribeiro Cia. Ltda. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

N. 4530, de Paiva Ribeiro Cia. Ltda. — A Contadoria, para providenciar.

N. 4524, do Dr. Armando Moreli — Verificado, entregue-se.

N. 4523, Idem — Idem.

N. 4525, de Delmar Almeida CVavalcante, (fazendeiro) — Idem

Ns. 1115, 1112, 1116, 1193, 1192, 1186, 1184 e 1117 do Lloyd Brasileiro — Reembargue-se.

N. 4533, da Companhia de Cimento Portland Poty — Verificado, entregue-se.

N. 4531, de Eurico Ramos & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 4534, de Kenneth Marly Anderson — Idem.

N. 453, de Rio Impex S. A. — Idem.

Em 19/10/59.

Processos:

N. 4542, de Aldenor Figueiredo d'Oliveira. — Verificado, embarque-se.

N. 3837, S. A. Bitar Irmãos — A 2.ª Seção, para cobrar serviço remunerado.

N. 4545, de Gonçalo da Costa e Silva — Verificado, embarque-se.

N. 4549, de Fazenda Santa Cruz da Taperia S. A. — Idem.

N. 4550, da Indústrias e Comércio de Minérios S. A. — Idem.

N. 891, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 436, do Quartel General (8.ª R. M.) — Entregue-se.

N. 882, do Território Federal do Amapá — Entregue-se e transfira-se para armazem 10, para permitir embarque.

Ns. 884 e 883, do Território Federal do Amapá — Entregue-se e transfira-se para armazem 10, para permitir embarque.

N. 4553, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe do ponto Icoaraci, para assistir e informar.

N. 4554, de Manoel de Souza — Organizar despacho de Estatística.

N. 4546, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais Henó Leão, para providenciar.

N. 4547, Idem — Idem.

N. 4584, de R. Nely de Matos — Verificado, embarque-se.

N. 4555, de Vitorino M. Batista — Verificado, entregue-se.

N. 4554, de Manoel de Souza — Organizar despacho de Estatística alias verificado, entregue-se.

N. 4543, da Empresa de Transportes "Atals" Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 4538, de Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.

N. 4540, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 4539, de João Bouth — Verificado, entregue-se.

N. 433, do Quartel General (3.ª R. M.) — Entregue-se.

N. 4541, do Cinemas e Teatros Palácios S. A. — Verificado, entregue-se.

Ns. 956, 953, e 961, da Inspeção Regional em Belém — Embarque-se.

N. 4473, de Alto Tapajós S. A. — A 2.ª Seção, para liquidar depósito e cobrar serviço remunerado.

Em 21/10/59.

Processos:

A 2.ª Seção, para cobrança de serviços remunerados.

Ns. 4570, de Copel S. A. Export. Import. 4499, e 44, de Stoessel Sadala & Cia. — A 2.ª Seção, para cobrança de serviço remunerado.

N. 96, do Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Pará — Embarque-se.

N. 4583, de Alberto Carneiro Martins de Barros — Ao arquivista, para certificar.

N. 4582, Idem — Idem.

Ns. 4584, de Moore Mc Cormack (Navegação S. A.: 4581, de Preventório Santa Terezinha — Verificado, entregue-se.

N. 0265, da Comissão de Construção de Bases Navais — Entregue-se.

Ns. 4586 e 4555, de Gonçalo da Costa e Silva — A Secretária, para dar baixa no manifesto geral.

N. 4565, de Orlando Souto — A Contadoria para lavrar termo de responsabilidade no prazo de 30 dias.

N. 4587, de Vicente Germano de Souza — Verificado, embarque-se.

N. 4588, de S. L. Aguiar, Fibras Sementes e Oleos S. A. — A 1.ª Seção, para retificar nas vias dos despachos a quantidade e em seguida ao confrente do armazem, para permitir embarque.

N. 4590, de Leite & Gomes — Verificado, entregue-se.

N. 4544, de Hilse Corrêa e Castro — Verificado, embarque-se.

N. 4591, de Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S. A. — Ao chefe de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 274, A-4/2712, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

N. 4594, de Carminto Pinto — Como pede — A Secretária, para anotações.

N. 4571, de Victor S. Mota — Verificado, entregue-se.

N. 4572, de Maria Celesto Ribeiro S. da Mota — Idem.

N. 273 A-4/2711, do Quartel General da (1.ª Zona Aérea) — Entregue-se.

N. 4593, de B. W Bendel — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 4596, de João Meireles — Verificado entregue-se, transferindo-se para o armazem, permitindo embarque.

Ns. n. do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 4592, de Gregorio Smith — A Delegação de Trânsito, para tomar conhecimento em seguida ao conferente para entregar.

N. 4594, de Carmito Pinho — Arquivar-se.

N. 4589, de Estelita Silva — Verificado, entregue-se, pagou imposto pela guia anexa.

N. 895, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 690 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Pedro Ferreira Maciel, braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-10 a 23-10-1959. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO  
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHEGRALLA KAYALH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E PLACAS:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

### ASSINATURAS

#### CAPITAL:

Annual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrasado .....	3,00

#### ESTADOS E MUNICIPIOS:

Annual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

#### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 12,00 horas, exceto  
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Excetuadas as pautas o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os coletaram.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 24 de setembro  
de 1959.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da Divisão Adm.

PORTARIA N. 697 — DE 24  
DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Ad-  
ministrativa do Departamen-  
to de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela  
Portaria n. 501, datada de  
5/8/1952, baixada pela Diretoria  
Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com  
as Leis Trabalhistas ao ser-  
vidor Sr. João Martins da  
Silva, Braçal, lotado na 2a.  
Residência, as férias regula-  
mentares, referentes ao ano  
de 1957/58, a contar de 1 a  
23/10/1959.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 24 de setembro  
de 1959.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da Divisão Adm.

PORTARIA N. 698 — DE 24  
DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Ad-  
ministrativa do Departamen-  
to de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela  
Portaria n. 501, datada de  
5/8/1952, baixada pela Diretoria  
Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as  
Leis Trabalhistas ao servidor  
Sr. Waldomiro Batista Evan-  
gelista, Braçal, lotado na 2a.  
Residência, as férias regula-  
mentares, referentes ao ano  
de 1957/58, a contar de 1 a  
23/10/1959.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 24 de setembro  
de 1959.

PORTARIA N. 699 — DE 24  
DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Admi-  
nistrativa do Departamento  
de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela Por-  
taria n. 501, datada de 5/8/52,  
baixada pela Diretoria Geral.

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as  
Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Antônio Rogerio Pereira,  
motorista, lotado na 2.ª Resi-  
dência, as férias regulamen-  
tares, referentes ao ano de  
1958/59, a contar de 1/10 a  
23-10-1959.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 24 de setembro  
de 1959.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da Divisão Adm.

PORTARIA N. 700 — DE 24  
DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Admi-  
nistrativa do Departamento  
de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela Por-  
taria n. 501, datada de 5/8/1952,  
baixada pela Diretoria Geral.

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as  
Leis Trabalhistas ao servidor  
Sr. Glicerio Cândido Falcão,  
ajudante, lotado na 2.ª Resi-  
dência, as férias regulamen-  
tares, referentes ao ano de  
1957/58, a contar de 1/10 a  
23-10-1959.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 24 de setembro  
de 1959.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da Divisão Adm.

PORTARIA N. 701 — DE 24  
DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Admi-  
nistrativa do Departamento  
de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela Por-  
taria n. 501, datada de 5/8/1952,  
baixada pela Diretoria Geral.

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as  
Leis Trabalhistas ao servidor  
Sr. Elpidio Alves Prado, car-  
pinteiro, lotado na 2.ª resi-  
dência, as férias regulamenta-  
res, referentes ao ano de 1957-  
58, a contar de 1/10 a 23-10-59.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 23 de setembro  
de 1959.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da Divisão Adm.

PORTARIA N. 702 — DE 25  
DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Admi-  
nistrativa do Departamento  
de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Francisco Rodrigues França, pedreiro, lotado na D. M. E. Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-10 a 23-10-1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1959.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da Divisão Adm.

PORTARIA N. 703 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1959  
O Diretor da Divisão Adm.

nistrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Gil de Souza Brito, capataz, lotado na 1.ª Residência, à disposição da Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-10 a 23-10-59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de setembro de 1959.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da Divisão Adm.

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Waldir Acatauassú Nunes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 10.º Termo; 10.º Município de Belém e 21.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada do Urucú; pela direita, com herdeiros de Domingos Acatauassú Nunes, e pelos fundos, com o Igarapé São Joaquim. O referido lote de terras mede 272 metros de frente por 625 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Belém.

Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 29 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —  
Oficial Administrativo.  
(T — 25.708 — 7, 17 e 27/10/59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Homero Gomes de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca; 54.º Termo; 54.º Município-Itaituba, e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se, pela frente para a margem direita da Estrada

de Rodagem que liga a cidade de Itaituba à povoação denominada Flexal, confrontando com terras ocupadas por Antonio de tal limitando-se por um lado com o igarapé denominado São Francisco e de outro lado e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 9 de outubro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito,  
Oficial Administrativo.  
(T — 2.634—17 e 27/10 e 7/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manir José de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se de um lado com Altamiro José de Souza e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.723 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Esther Borges Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Cesto Testa e Pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.724 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Therezinha Moreira Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com André Fonseca Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.726 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Tereza Ferreira Testa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com José Lopes de Andrade e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras

Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.727 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Divino Borges Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Rosa Guimarães e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.728 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Fonseca Ferreira Braga, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Esther Borges Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.729 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paulo Gomes Leite e Aládio Teixeira Alvares nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Leopoldo Rodrigues dos Santos e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

das, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.730 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Randall Espírito Santo Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com José Machado Silva e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.731 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elieser Loureiro da Cunha nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Aparício de Lima Junior e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.732 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olímpio Heitor de Paula, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Waldemiro Dias e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.734 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Celso Rezende Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Diogo Nêves e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.736 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Célio Heitor de Paula e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Olímpio Heitor de Paula e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.737 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por André Fonseca Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com João Ivo Fonseca Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de ter-

ras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.738 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Alberto Ferreira Coelho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Diogo Naves e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.739 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Ivo Fonseca Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se com Thereza Ferreira Testa e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.740 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com

Marcos Afonso Borges, de outro lado com João Afonso Borges e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 27.735 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Diogo Naves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por Sebastião Naves e pelos outros lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.733 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Waldemiro Dias, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Laudelino Pinheiro e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Adm.  
(T. 25.725 — 17, 27/10 e 6/11/59)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**

**CHAMADA DE FUNCIONARIO**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, a reassumir o seu cargo.

no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari... de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos  
Secretário Municipal  
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**CHAMADA DE FUNCIONARIO**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camará, deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari... de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos  
Secretário Municipal  
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**  
**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Canhos Possa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Castelo Branco, Duque de Caxias, José da Gama Malcher e João Balbi, de onde dista 65 70m.

Dimensões:  
Frente — 5,15m.  
Fundos — 51,10m.  
Área — 286,16m<sup>2</sup>.

Terreno de forma irregular, edificado com o n. 58, confinado pela direita com o imóvel de n. 60 e pela esquerda, com o n. 56.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de setembro de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(a) Maria Ceeli Oliveira, Chefe de Secção.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificado pelo presente edital, o Dr. Feliciano Mendonça, catedrático do Instituto de Educação do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo; o qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/11/59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificado pelo presente edital a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Cafezal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23/11/59)

**ANÚNCIOS**

**INSTITUTO DOM BOSCO**

Ata da Assembléa geral das Irmãs Filhas de Maria Auxiliadora, que constituem a Comunidade do Instituto Dom Bosco, situado à Travessa Benjamim Constant, 296, em Belém—Estado do Pará. No dia 15 de agosto de 1959, numa das salas deste Estabelecimento reuniram-se as Irmãs Adelaide Alciati, Hornilla Retumba, Maria do Brasil Jacobina, Clotilde Tinóco, Jenny Correia, Flo-

rencia Gonçalves, Terezinha Viana de Araújo e Fernanda de Salvaterra Barroso, sob a presidência da primeira.

A Irmã Adelaide Alciati disse que o fim da reunião era a revisão dos Estatutos do Instituto Dom Bosco, por não corresponderem os anteriores estatutos às exigências legais que regem as sociedades civis.

Determinou em seguida que a Irmã Secretária em exercício, desse leitura aos estatutos, cujo inteiro teor é o seguinte:

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DOM BOSCO — BELÉM DO PARÁ**

1 — FINALIDADE — O INSTITUTO DOM BOSCO, fundado pelas Filhas de Maria Auxiliadora, em Belém, Estado do Pará, adquiriu sua personalidade jurídica em 10 de fevereiro de 1941, registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos do oficial Manuel Lobato, em Belém, Estado do Pará, sob o número 277 do Livro A — número 1 — do registro civil das pessoas jurídicas.

O fim do Instituto Dom Bosco, é educar cristãmente a juventude feminina e proporcionar às suas alunas sólida instrução nos cursos primários, secundários e profissionais.

2 — DO PATRIMONIO — O patrimônio do Instituto Dom Bosco, está constituído:

a) pelos imóveis existentes e dos que vierem a ser construídos ou adquiridos;

b) pelas subvenções e auxílios dos Poderes Públicos e de benfeitores particulares; c) pelo mobiliário e equipamentos; d) pelos livros de sua biblioteca; e) dos bens e títulos que lhe forem doados, legados ou que adquirir.

f) pelas contribuições das alunas.

3 — DISPOSIÇÕES — Em caso de fechamento do Instituto Dom Bosco, os seus bens passarão à Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, sediadas em Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Joaquim Nabuco, 237.

Terminada a leitura dos Estatutos, a Presidente submeteu à discussão e votação cada um dos artigos, que foram aprovados por unanimidade.

Em seguida a senhora Presidente propõe a eleição da nova Diretoria, que de acordo com os Estatutos que acabavam de ser aprovados, regesse por um sessão o Instituto Dom Bosco. Por aclamação geral das presentes, foram confirmadas nos cargos, que já ocupavam, a Irmã Adelaide Alciati como Diretora, a Irmã Maria do Brasil Jacobina como Secretária, a Irmã Clotilde Tinóco como Tesoureira.

A Irmã Adelaide Alciati, em nome também das outras eleitas, agradeceu a confiança das Irmãs e disse que a Diretoria não teria poupado esforços e sacrifícios para o bem de toda a Comunidade e para que o Instituto Dom Bosco alcançasse sempre maior prosperidade e eficiência no seu vasto programa de educação e assistência da juventude feminina de nossa terra.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada, pela Diretora, a reunião, convidando todas a assinarem o livro de atas. Seguem as assinaturas:

2 — ORGANIZAÇÃO — a) O Instituto Dom Bosco funciona em regime de internato, seminternato e esternato e mantém os Cur-

sos Primários, Ginásial, Corte de Costura e Bordado. b) A Diretoria compõe-se de uma Diretora, uma Secretária e uma Tesoureira, que serão eleitas por votação pela maioria das sócias presentes e durarão seis anos, c) O Instituto Dom Bosco será representado ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pela Diretora, na ausência desta pela Secretária em primeiro lugar e pela Tesoureira em segundo lugar. — d) O exercício dos cargos da Diretoria é a título gratuito. Os professores estranhos à Comunidade do Instituto Dom Bosco, serão contratados pela Diretoria e receberão uma remuneração pro aula dada, de acordo com a legislação que regula a matéria. — e) A administração das alunas é da competência da Diretoria, sob cuja responsabilidade está também a disciplina.

(aa) Irmã Adelaide Alciati — Irmã Hornilla Retumba — Irmã Maria do Brasil Jacobina — Irmã Clotilde Tinóco — Irmã Jenny de Souza Corrêa — Irmã Maria Florencia Gonçalves — Irmã Terezinha Viana de Araújo — Irmã Fernanda de Salvaterra Barroso.

(Ext. — Dia 27/10/59)

**GONÇALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A**

Assembléa Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Convido os Srs. Acionistas de Gonçalves Comércio e Navegação S/A a se reunirem em sua sede social, à Rua Gaspar Viana n. 143, no dia 31 de outubro corrente, às 16 horas, em assembléa geral extraordinária para deliberar:

(a) sobre a reforma de vários artigos dos Estatutos da sociedade; e,

b) o que ocorrer.

Belém-Pará, 24 de outubro de 1959.

Diretor-Presidente.

(Ext. — 27, 28 e 29/10/59)

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A**

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Ficam convidados os Srs. acionistas a exercer dentro dos trinta (30) dias seguintes à publicação deste aviso o respectivo direito de preferência à subscrição das ações do aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, deliberado na assembléa geral extraordinária de 21 de setembro de 1959.

De acordo com aquela resolução os Srs. acionistas deverão pagar no ato da subscrição 50% do valor das ações que subcreverem.

Belém, 29 de setembro de 1959.

Os Diretores:

(aa) Sulpício Ausier Bentes Alexandrine Gonçalves Reis.

(30/9, 1, 3, 8, 10, 15, 17, 21, 24, 27, e 30/10/59).

(\*) BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.  
BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1959  
(Compreendendo Se de e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—DISPONÍVEL</b>		<b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	49.344.055,10	Fundo de Reserva Legal	101.038.586,40
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	49.177.315,50	Fundo de Provisão	1.610.012.524,30
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	26.114.871,30	Outras Reservas	1.168.207.959,30
	124.636.241,90		3.029.259.070,00
<b>B—REALIZÁVEL</b>		<b>G—EXIGÍVEL</b>	
Empréstimos em C/Corrente	2.611.042.904,30	Depósitos	
Títulos Descontados	1.030.585.641,00	a vista e a curto prazo	
Letras a Receber de		de Poderes Públicos	59.598.960,30
Conta Própria	69.832.848,30	de Autarquias	27.036.114,40
Agências no País	4.811.398.717,40	em C/C Sem Limite	124.217.311,80
Correspondentes no País	1.469.173,40	em C/C Populares	38.152.912,10
Outros Créditos	990.310.519,90	em C/C Sem Juros	88.438.038,30
	9.514.639.798,80	em C/C de Aviso	5.870,20
		Outros Depósitos	47.230.666,00
			436.877.873,10
Imóveis	17.158.228,40	a prazo	
Títulos e Valores Mobiliários		de diversos	
Ações e Debêntures	18.695.200,00	a Prazo Fixo	5.971.742,70
Outros Valores	2.500,00	Letras a Prêmio	4.405.799,30
	9.550.435.727,20		10.377.542,00
			447.055.415,10
<b>C—IMOBILIZADO</b>		<b>Outras Responsabilidades</b>	
Edifícios de Uso do Banco	93.793.372,00	Obrigações Diversas	149.545.479,50
Móveis e Utensílios	67.942.743,00	Letras a Pagar	239.140.000,00
Material de Expediente	18.918.037,40	Agências no País	4.626.561.783,00
Instalações	7.003.615,20	Correspondentes no País	822.743,60
	177.657.767,60	Ordens de Pagamento e	
		Outros Créditos	1.329.426.870,00
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>		Dividendos a Pagar	107.497.792,70
Juros e Descontos	6.809.237,70		6.452.994.668,80
Impostos	7.804.156,10		6.800.050.033,90
Despesas Gerais e Outras Contas	262.773.899,30		
	276.987.293,10	<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
		Contas de Resultado	200.467.875,90
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Valores em Garantia	4.392.635.375,10	Depositantes de Valores em Garantia	
Valores em Custódia	673.739.139,00	e em Custódia	5.066.424.514,10
Títulos a Receber de Conta Alheia	919.073.604,90	Depositantes de Títulos a Cobrança	
Outras Contas	1.736.999.066,20	no País	919.073.604,00
	7.722.497.185,20	Outras Contas	1.736.999.066,20
			7.722.497.185,20
	Cr\$ 17.852.274.215,00		Cr\$ 17.852.274.215,00

NOTA: — Na Verba "Outros Créditos" está incluída a borracha adquirida e em estoque Cr\$ 241.705.204,90

Belem, 30 de setembro de 1959

RUBEM OHANA  
Presidente em Exercício

JOÃO MOUSINHO COELHO  
Chefe da Seção de Contabilidade  
Reg. 64.189 — C.R.C. — 0383

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. do dia 23/10/59.

(Ext. — Dia — 27/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.668

ACÓRDÃO N. 422  
Agravo da Capital.

Agravantes. — Fábio de Castro e sua mulher.  
Agravado: — José Costa.  
Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

**EMENTA:** — É a ação de imissão de posse imprópria para a retomada de prédio, cuja locação resultante de contrato escrito, com prazo determinado e já findo, deva ser considerada como de vigência prorrogada, com prazo indeterminado, em virtude de haver o locatário continuado na posse do mesmo, sem oposição do locador, na forma de que prescreve o art. 1.195 do Código Civil da República.

Para a finalidade acima especificada, a ação cabível é a de despejo, não sendo possível a transformação da ação interposta nesta última referida, face à irreconciliabilidade do ritual processual e das finalidades atinentes ou privativas a cada uma das ações em apreço, motivo por que não tem aplicação ao caso concreto dos autos a regra consignada em o dispositivo do art. 276 do Código de Processo Civil.

Assim sendo, decidiu com acerto a respeitável sentença agravada, e na face que lhe era permitido por lei, qual seja a prevista pelo art. 294, n. III, de já citada Código de Processo Civil, absolvendo, como absolveu, o réu da instância, sob o fundamento de ser imprópria a ação contra ele interposta pelo autor, pondo assim termo ao feito, razão por que merece integral confirmação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, entre partes, como agravantes, Fábio de Castro e sua mulher Edmee de Castro e sua agravado, José Costa, que também se assina José de Oliveira Costa.

Verifica-se, pela que conste dos autos, que Fábio de Castro e sua mulher Edmee de Castro, já devidamente qualificados nestes autos, propuzeram perante o Juízo da Meritíssima Pretora do Cível da Comarca desta Capital, contra José Costa, que também se assina José de Oliveira Costa, já também devidamente qualificado, ação de imissão de posse, em cuja respectiva inicial figurante de fls. 2 a 4, alegaram, em síntese, o seguinte: — Que firmaram contrato de locação comercial da casa n. 252, sita à rua Silva Rosado,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nesta Capital, com o réu, em 30 de maio de 1953; que dito contrato expirou, ou o prazo estipulado para a sua vigência, no dia 5 de abril do ano em curso, sem que tenha sido proposta renovação; que, neste interim, os autores foram surpreendidos com uma ação de consignação, em pagamento correspondente aos meses vencidos do respectivo aluguel, que era de Cr\$ 500,00 mensais, e não pagos.

Nestas condições, numa demonstração positiva e inequívoca de que não aceitavam a prorrogação tácita do contrato em questão, que então seria por tempo indeterminado, com base na lei e na jurisprudência que dizem amparar o seu direito, notadamente arts. 1.194 e 1.196 do Código Civil Brasileiro e no art. 381 do Código de Processo Civil, requereram afinal a citação do réu para responder aos termos da competente ação de imissão de posse, com a expedição, desde logo, da medida compulsória em favor deles, autores, e a estipulação do aluguel mensal de Cr\$ 3.000,00, a vigorar a partir de 5 de abril do ano em curso.

Indeferido o pedido de concessão da medida liminar e citado o réu para contestar a ação, veio este com a sua contestação de fls. 10 a 14, instruída com os documentos figurantes fls. 15 a 18, através de cuja citação alega de início que a ação de imissão de posse é imprópria para o fim colimado pelos autores, de vez que a ação própria seria a de despejo, em vista de existir ainda relação "ex-locato" entre os autores e ele, réu, em consequência de que era de se considerar o processo nulo, mesmo porque a via possessória, qualquer que ela seja, não é própria para retomada de prédio locado para fim comercial, quando não obteve o locatário a renovação do contrato respectivo. Alegou mais que "tratando-se de nulidade do processo por vício inicial e que afeta também a sua substância, não tem aplicação o art. 276 do Código de Processo Civil". (Ac. unânime da 4.ª Câmara do Tribunal de Justiça no Distrito Federal ne 10-12-1943, Relator Desembargador Raul Camargo, in "O Processo Civil à luz da jurisprudência", de Alexandre de Paula, vol. 4.º, pag. 1.810), pois não ser possível a conversão da ação de despejo, dado o fato de ter requilho intrínsecos próprios e especiais, e mesmo porque pelos termos processuais e finali-

dade que são próprias e privativas de cada uma delas, são irreconciliáveis as duas ações em apreço, Alegou ainda o réu não ter aplicação à espécie dos autos o art. 1.194 do Código Civil, e sim o art. 1.195 do citado Código, por isso que o prazo contratual que vinculava ele, réu, aos autores, expirou a 5 de abril de 1958 e somente em meados de setembro do corrente ano foi ajuizada a demanda, ora "sub-judice", nesta 2.ª instância, o que vale dizer ter havido prorrogação do contrato pelo mesmo aluguel, sem prazo determinado, ou o que, em direito se denomina recondução tácita, presumindo-se prorrogada a locação, dada a inexistência de oposição de locador. Alegou finalmente mais o seguinte: — que tem aplicação ao caso vertente o Decreto n. 24.150, de 1934, tendo assim o réu direito a indenização por perda do fundo de comércio; que fez benfeitorias úteis e necessárias no imóvel, fazendo desse modo jus ao direito de retenção; que considera o aumento de aluguel para Cr\$ 3.000,00 como ilegal, abusivo e arbitrário; que os documentos que instruem a inicial não estão registrados no Registro Especial de Títulos e Documentos. E concluiu a sua contestação requerendo a decretação da nulidade do processo, por impropriedade da ação, o que podia e devia o Meritíssimo Juiz do feito concretizar por ocasião da prolação do despacho saneador; bem como a improcedência final da ação.

Ouvidos os autores sob a contestação do réu, expuseram eles as razões figurantes de fls. 23 a 26, no desenrolar das quais rebateram a argumentação constante da contestação, que qualificaram afinal de inócua, reiterando por isso os pedidos por eles expressos em a inicial.

Concluído ato contínuo os autos à Meritíssima Pretora, Juíza do feito, prolatou ela o respeitável despacho constante de fls. 26 verso a 28, por meio do qual, após apreciar com precisão e clareza as provas dos autos, concluiu por absolver o réu da instância, sob o fundamento de ser imprópria a ação de imissão de posse interposta pelos autores, pondo assim termo ao feito, na forma do permitido pelo dispositivo do art. 294, n. III, do Código de Processo Civil, uma vez que a ação cabível para o fim colimado pelos mesmos seria a de despejo, por subsistir o vín-

culo "ex-locato" entre autores e réu, dado o fato de expirado o prazo contratual, haver a locação prosseguido, sem oposição do locador, prosseguimento ou prorrogação essa que seria então com prazo indeterminado, conforme dispõe o art. 1.195 do Código Civil Brasileiro, sendo que não poderia ter aplicação ao caso concreto dos autos o preceituado no art. 276 do Código de Processo Civil.

Não conformado o réu com tal decisão agravou da mesma para este Egrégio Tribunal, com base no art. 847 do Código de Processo Civil, sustentando o seu recurso com as razões expendidas de fls. 30 a 33, tendo ato seguido ido os autos com vista aos agravados que, em contradita às razões do agravante, apresentaram o seu arrazoado constante de fls. 34 a 37, instruído com um documento comprovante da ação de consignação em pagamento que o réu e ora apelante movera contra os autores e ora apelados, para pleitear o depósito em Juízo dos alugueros do prédio em litígio.

Arrazoado o recurso pelas partes contendoras, às fls. 38, a Meritíssima Pretora, Juíza do feito, exarou despacho mantendo em todos os seus termos a decisão agravada e mandando subir os autos a esta Instância, para os fins de direito.

Isto posto, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas pelas partes contendoras, para poder então ter lugar o final pronunciamento julgador do recurso de agravo de petição interposta.

Merece confirmação o respeitável despacho agravado, que absolveu o réu da instância, sob o fundamento de ser imprópria a ação contra ele interposta pelo autor, pondo assim termo ao feito, o que procedeu na forma do que lhe permitia o dispositivo do art. 294, n. III, do Código de Processo Civil da República, isto é, na fase inicial da prolação do chamado despacho saneador.

Não resta dúvida que, dada a subsistência ou perduração do vínculo "ex-locato" entre o proprietário e o inquilino do prédio objeto do litígio, em virtude da locação resultante do respectivo contrato que os vinculava um ao outro, deve ser considerada prorrogada por tempo indeterminado, pelo fato de, findo o prazo estipulado em o dito contrato para a vigência de tal locação, haver

o locatário continuado na posse do prédio locado, sem oposição do locador, conforme atestam as provas dos autos, e de acordo com o que prescreve a regra consignada em o dispositivo do art. 1.195 do Código Civil Brasileiro é indiscutível e inegavelmente a impropriedade da ação de extinção de posse de que usaram os autores para pretender a retomada de referido prédio do poder doras, de vez que a ação cabível, com a finalidade por aqueles objetivada, era a de despejo, sendo que impossível seria aplicar-se ao feito em tela o princípio estabelecido em o art. 276 do Código de Processo Civil, à vista da irreconciliabilidade do ato processual e das finalidades atinentes ou privativas a cada uma das ações em apreço.

E conforme tem decidido a jurisprudência dos Tribunais do País, a questão da impropriedade da ação deve ser decidida no despacho saneador, que tem por fim limpar o processo de nulidade e preliminares não con-

dizentes propriamente com a relação jurídica no seu merecimento". (Rev. Forense, vol. CII, pag. 289).

Foi justamente o que fez a Meritíssima prolatora da respeitável decisão agravada, razão por que merece ser integralmente confirmada.

À vista do exposto: Acórdam os senhores Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, a respeitável decisão agravada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas dos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 18 de setembro de 1959. (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de outubro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

**EDITAIS — JUDICIAIS**

**AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR**

**Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da 8.ª RM, em virtude da lei, etc.**

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da 8.ª RM, sita à Av. Governador José Malcher, antiga S. Jerônimo, n.º 160, nesta capital, no dia 13 de novembro do corrente ano, às 14 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército — Eloy da Silva Lobato, brasileiro, filho de Bartolomeu Lobato e Maria da Silva Lobato, com 24 anos de idade, natural do Município de Igarapé-Miri, neste Estado, fuzileiro, desertor da Marinha de Guerra, a fim de se ver processar e julgar, como incurso no art. 243, do Código Penal Militar, de que é acusado, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: — "Exmo. Sr. Dr. Auditor — O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no IPM, anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Eloy da Silva Lobato, brasileiro, filho de Bartolomeu Lobato e Maria da Silva Lobato, com 24 anos de idade, natural do Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, fuzileiro, desertor da Marinha de Guerra; Raimundo Alves da Costa Dias, brasileiro, casado, com 3 anos de idade, natural do Município de Barcarena, Estado do Pará, filho de João Virgolino da Costa Dias e Otávia da Costa Dias, Prefeito de Barcarena e residente no mesmo Município; Euclides Macambira, brasileiro, com 48 anos de idade, natural de Belém, Estado do Pará, filho de Manoel Ribeiro Macambira e Etelvina de Oliveira Macambira, casado, funcionário público e residente no Município de Barcarena, neste Estado e Copheyr Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, com 49 anos de idade, filho de Marcos Gomes de Oliveira, e de Ana Sena de Oliveira, natural de Baturité-Ceará, Delegado de Polícia de Barcarena e residente no mesmo Município, pelos fatos de-  
situosos que passa a expor: — O

Coronel Chefe da 28.ª CR, no dia 14 de agosto do corrente ano, oficiou ao Cmdo. Militar da Amazônia e 8.ª RM, denunciando que havia indícios de falsidade no atestado de residência relativo a Eloy da Silva Lobato. — Em face da gravidade dos fatos denunciados pelo Chefe da 28.ª CR, foi instaurado IPM e com a realização das diligências indispensáveis, ficou positivado que o primeiro denunciado conseguiu um falso alistamento perante a Junta de Alistamento Militar de Barcarena para obter certificado de reserva de 3.ª categoria, pois a sua situação de desertor da Marinha de Guerra não permitiria uma legal quitação com o serviço militar. — Eloy da Silva Lobato, para conseguir o certificado de alistamento militar, contou também com a colaboração de Copheyr Gomes de Oliveira, delegado de polícia de Barcarena que atestou falsamente a sua residência. — O primeiro denunciado, que é desertor da Marinha de Guerra, usou o falso certificado de alistamento militar e o atestado gracioso do delegado de polícia de Barcarena visando obter certificado de reserva de 3.ª categoria. — O segundo denunciado, Raimundo Alves da Costa Dias, Prefeito do Município de Barcarena e Presidente da Junta de Alistamento Militar expediu falso certificado de alistamento em favor do primeiro denunciado, sabendo que este indivíduo não residia em Barcarena. Militar contra o segundo denunciado os depoimentos de Copheyr Gomes de Oliveira e Claudomiro Corrêa de Miranda. — terceiro denunciado, Euclides Macambira, secretário da Junta de Alistamento de Barcarena, colaborou consciente e eficientemente para a expedição de falso certificado de alistamento, pois Claudomiro Miranda, no depoimento de fls. 29, contrariou a alegação de que Eloy residia em Barcarena. — O quarto denunciado, Copheyr Gomes de Oliveira tem sua responsabilidade positivada por ter reiteradamente, atestado, como delegado de polícia, que Eloy da Silva Lobato residia, há mais de cinco anos, no Município de Barcarena. Os atestados firmados pelo quarto denunciado eram falsos pois sendo Barcarena um Municí-

pio de pequena população, o primeiro denunciado seria facilmente identificado pelas suas viagens de fim de semana no referido Município — Além disso, era notório a residência de Eloy em Belém, como teve a oportunidade de alegar Claudomiro Miranda — Pela documentação anexa aos autos de IPM, verifica-se que o primeiro denunciado há longos anos residia no Município de Belém. — Como, assim procedendo, incorreram Eloy da Silva Lobato, nas sanções previstas no art. 243; Raimundo Alves da Costa Dias e Copheyr Gomes de Oliveira, nas sanções do art. 242; e Euclides Macambira, nas sanções do art. 242, combinado com o art. 33, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia, para o fim de, recebida, serem os referidos acusados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. — Requer que, recebida e atuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais — Testemunhas — 1) Cap. Creso Coimbra; 2) Cap. Joaquim Othera Seabra e Cap. Arthur Moraes Coêlho, todos servindo na 28.ª CR; 4) Padre Guido Tonelote, residente no Colégio Salesiano do Carmo, nesta cidade. — Informantes — 1) Cel. Waldemar Alexandrino Chaves, servindo na 28.ª CR; 2) Claudomiro Corrêa de Miranda, domiciliado em Belém, à Rua Camps Sales, 314, Belém, 20 de outubro de 1959. (a) Uiracy Palmeira, Promotor Militar. — Dado e passado nesta Auditoria da 8.ª RM, em Belém do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1959. Eu, (a) Hernando Barreiros da Silva, Escrevão o datilografei e subscrevo. (a) Juracy Reis Costa, Auditor (Dias — 27, 28, 29, 30, 31/10 — 1, 4, 5, 6, 7 e 8 11/59)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Bôscio de Sousa e Esmeralda de Resende Vileitas, ele solteiro, do Pará, braçal, filho de Febrônio Mac-Dowell de Souza e Cecília Souza, ela, solt. nat. do Pará, prendas domésticas, filha de Manoel de Sá Vieitas e Maria Ernestina de Sá Vieitas, res. nesta cidade. — Aluizio da Silva Souza e Antonia Salomé da Fonseca, solt. nat. do Pará, operário, filho de Aluizio Teixeira de Souza e Maria de Nazaré da Silva Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amazilia Antonio da Fonseca e Maria de Salomé Belém, res. nesta cidade. — Hilário Magalhães Real e Maria Lery Furtado, solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de Jesus Fernandes Real e Maria Magalhães Real, ela solt. nat. do Ceará, fun. autárquica filha de Pedro Sampaio, res. nesta cidade. — Raimundo Pereira da Silva e Maria Miranda Costa, solt. nat. do Pará, Belém, laboratorista, filho de Marcos Pereira da Silva e Laura Gomes da Silva, ela solt. nat. do Maranhão, datilógrafa filha de José Costa e Vidália Miranda Costa, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum

impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de outubro de 1959. E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.742 — 20 e 27/10/59)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis). O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n.º 3.697, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1959.  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Presidente  
29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 25-10.

**ANÚNCIOS**

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA**

Convenção Regional Na qualidade de 3.º Vice-Presidente do Diretório Regional do Partido Social Progressista, convoco os Srs. membros do Diretório e do Conselho Regional, dos representantes dos Diretórios Municipais, dos representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa do Estado, para, de acordo com o art. 46, inciso III dos nossos Estatutos em vigor, homologarem a candidatura do Dr. Lôpo Alvarez de Castro, ao Governo do Estado, nas próximas eleições de outubro de 1960, em Convenção Regional a ser realizada no dia 30 do mês em curso, às 20 horas, em nossa sede social, sita à Rua 13 de Maio, 96. Belém, 21 de outubro de 1959.

**Dr. Celso Cunha da Gama Malcher**  
3.º Vice-Presidente do Diretório Regional

(T — 25.747 — 22 e 30/10/59)